LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manacapuru – SEMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no Art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1°. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão vinculado diretamente ao Poder Executivo no âmbito da Administração Direta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é o órgão executivo normativo de planejamento, coordenação, proteção, preservação, defesa, melhoria, recuperação, controle, fiscalização e execução da política municipal ambiental, que atuará em nível transversal com outras secretarias afins e com as demais instituições públicas privadas de âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

Art. 2°. Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente contará com a seguinte estrutura:

I. Secretário e Sub-Secretário;

II. Departamento de Licenciamento Ambiental:

a) 01 Digitador;
b) 01 Assistente Administrativo.

III. Departamento de Educação Ambiental:

a) 01 Digitador;
b) 03 Multiplicadores de Educação Ambiental.

IV. Departamento de Monitoramento Ambiental:

a) 04 Agentes de Fiscalização Ambiental;

b) 01 Assistente administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA tem as seguintes atribuições:

I. Instituir limites, índices, métodos e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

II. Executar os procedimentos e práticas visando à proteção e defesa do meio ambiente de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;

III. Promover a preservação, conservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho no âmbito do Município de Manacapuru através do controle, fiscalização, monitoramento, avaliação e licenciamento das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;

IV. Planejar as políticas públicas ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município de Manacapuru;

V. Elaborar projetos, planos com programas de ação ambiental;

VI. Manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental;

VII. Promover a educação ambiental em todos os níveis;

VIII. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, organizações não governamentais - ONGs, nacionais e internacionais, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, defesa, melhoria, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

IX. Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Manacapuru, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA, criados através de Decreto Municipal;

X. Propor a criação e gerenciar as unidades de conservação implementando os planos de manejo;

XI. Licenciar a localização, a instalação, a operação a ampliação das obras, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;

XII. Possibilitar estudos técnicos de interesse do zoneamento ambiental;

XIII. Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta, reciclagem, manipulação e disposição dos resíduos;

XIV. Coordenar o capítulo relativo ao meio ambiente na implementação do plano diretor;

XV. Fiscalizar, promover e executar as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

XVI. Estabelecer modelo de termo de referência, identificar o grau de impacto ambiental, determinar os estudos ambientais pertinentes para a Avaliação de Impacto Ambiental de atividade ou empreendimento, decidindo sobre a conveniência de audiência pública;

XVII. Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMUMA;

XVIII. Dar apoio técnico e administrativo ás instituições integrantes do SISNAMA, do Ministério Público e do Judiciário;

XIX. Executar e cobrar multas, compensações e taxas de licenciamento, registros, autorizações, concessões e permissões, assim como as taxas de vistoria, entradas, permanência, utilização e outras mais relacionadas aos recursos naturais, artificiais e culturais;

XX. Estabelecer normas e procedimentos através de portarias, regulamentos e instruções normativas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei;

XXI. Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo este último ser comunicado ao Ministério Público;

XXII. Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração e coordenar em parceria com órgãos e secretarias afins as atividades relativas ao meio ambiente que estejam sob sua gestão.

Art. 4°. São atribuições do Secretário:

I. Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;

II. Representar o Município de Manacapuru junto a entidades do Governo Federal e Estadual;

III. Acompanhar a implantação dos instrumentos de planejamento do Município de Manacapuru quando estes interferirem no meio ambiente;

IV. Coordenar, dirigir, articular e supervisionar as atividades da Instituição, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos;

V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições legais;

VI. Propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

VII. Aprovar a inclusão de assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

VIII. Baixar atos administrativos de caráter normativo;

IX. Assinar as atas de reuniões, as decisões e resoluções;

X. Promover o gerenciamento ambiental, mediante a construção de políticas públicas e da aplicação efetiva da legislação, visando à ocupação sustentável do solo urbano e rural para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

XI. Organizar e administrar os serviços de documentação e informática da Secretaria;

XII. Deliberar "*ad referendum*" nos casos de urgência e de relevante interesse público;

XIII. Determinar a instauração de inquéritos administrativos e a abertura de processo administrativo disciplinar, quando for o caso;

XIV. Convocar reuniões extraordinárias das assessorias e das coordenações, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros;

XV. Estabelecer convênios, contratos de cooperação, e promover intercâmbio técnico-cultural com órgão e entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais;

XVI. Promover e estimular ações compartilhadas de qualquer natureza junto a órgãos do SISNAMA, organizações da sociedade civil e entidades públicas;

XVII. Assinar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes e aditivos, bem como ordenar despesas;

XVIII. Autorizar a adjudicação de qualquer bem da Secretaria, ouvida a Assessoria Jurídica;

XIX. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para nomeação, as indicações de chefias sob sua subordinação;

XX. Encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas orçamentárias anuais;

XXI. Encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de alteração Regimento Interno;

XXII. Representar a Secretaria em Juízo ou fora dele;

XXIII. Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse da Secretaria, promovendo a sua mais ampla divulgação;

XXIV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes à Secretaria;

XXV. Atuar diretamente na formulação e aplicação do Plano Diretor no Município de Manacapuru;

XXVI. Articular-se com os demais órgãos municipais para tratar de questões de interesse do Município, especialmente as que envolvam a política municipal de meio ambiente;

XXVII. Zelar pela integridade fisico-territorial administrativa do Município de Manacapuru;

XXVIII. Zelar, em suas esferas de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XXIX. Assegurar transparência nas ações do Governo Municipal;

XXX. Promover intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades e Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XXXI. Praticar demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria;

XXXII. Presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA será aprovado por Decreto do Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º. Fica desvinculado o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio – SEMATUR.

Art. 7º. A atual secretaria (SEMATUR) terá o seguinte nome: Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTUR.

Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias no orçamento vigente e pelos remanejamentos e transferências a serem realizadas.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio do ano de 2012.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.